

São Sebastião, 13 de junho de 2003.

***Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,***

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto que **institui o “Dia do Ciclista” e dá outras providências.**

Considerando que uma das principais prioridades em relação a segurança no trânsito é disseminar e conscientizar, ciclistas, motoristas e pedestres, da necessidade de se exercer nossos direitos e deveres no trânsito,

Considerando a importância da bicicleta como meio de locomoção e lazer, contribuindo assim, para a construção de um trânsito mais humano e seguro, com base em valores sociais essenciais para o convívio em sociedade,

Considerando que a bicicleta é muito utilizada como meio de locomoção por trabalhadores e estudantes, contudo, este deslocamento no trânsito tem gerado conflitos entre ciclistas, pedestres e motoristas causando preocupação para os governos. O número de acidentes tem aumentado significativamente. Diante disso, devemos nos conscientizar e buscar alternativas que previnam tais tentados.

Considerando que o atual Código de Trânsito Brasileiro reconhece a bicicleta como veículo, por isso estabeleceu normas de comportamento ao ciclista, instituindo direitos e deveres a este.

Quando falamos em direitos e deveres, não estamos falando simplesmente em normas, muito menos em punições, mas de uma nova cultura para um trânsito seguro.

Ante ao exposto, apresento o presente projeto de lei e espero seja acolhido e aprovado por meus nobres pares.

**Marco Antônio de Souza
“Marquinho Souza”
VEREADOR**

*Exmo Senhor
Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião – SP*

PROJETO DE LEI
N.º 33/2003

“ Institui o DIA DO CICLISTA e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de São Sebastião, o “dia do ciclista”, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Parágrafo único – O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Sebastião.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de junho de 2003.

Marco Antônio de Souza
“Marquinho Souza”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Parecer ao projeto
De Lei nº 033/03**

Da autoria do Nobre Vereador Marco Antonio de Souza, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto acima mencionado que **“Institui o Dia do Ciclista e dá outras providências”**.

Encontra-se o mesmo formalmente e materialmente de acordo com a legislação vigente, não apresentado vícios de ilegalidade.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Salla das Comissões, 25 de Junho de 2003.

**Erwin Edson Aparecido da Mota
PRESIDENTE – RELATOR**

**Luiz Antonio de Santana Barroso
SECRETÁRIO**

**João Barreto
MEMBRO**